CÂMARA DOS DEPUTADOS

RECURSO Nº 211 /08
Do Sr. Deputado **IVAN VALENTE**

Contra apreciação conclusiva pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, ao Projeto de Lei 2396/07, que "Dispõe sobre o acesso às informações de pesquisas custeadas pela administração pública direta ou indireta."

SENHOR PRESIDENTE:

O Deputado abaixo assinado, com fulcro no art. 58 § 1º e 3º c/c art. 132 § 2º do vigente Regimento Interno, recorre ao Plenário contra a decisão da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, a qual através de Parecer exarado em 05 de novembro de 2008 rejeitou o Projeto de Lei nº 2396 de 2007, de autoria do ora requerente.

Entende o recorrente que tal manifestação daquela especializada não pode prosperar vez que exarada em descumprimento às normas regimentais, conforme se demonstrará, ainda que sucintamente, a seguir.

A manifestação das Comissões Temáticas, por expressa determinação regimental, deve cingir-se àqueles aspectos que, em face do princípio da especialização, lhes foram destinados. Esta a disposição expressa no art. 55 do instrumento regimental, o qual determina ainda que deverá ser considerado "como não-escrito" o parecer exarado em desacordo com tal determinação.

Ocorre que, na decisão de que ora se recorre, tal determinação não foi observada, a uma porque a Comissão não observou o limite de suas competências elencadas no inciso III do art. 32 do instrumento regimental, o qual, de forma expressa, limita o exercício da competência da Comissão, não lhe sendo dado, ainda que com as melhores intenções, extrapolar estes limites, sob pena de nulidade. A duas, porque, ao ultrapassar os limites de sua competência regimental, o resultado é a supressão da competência de outra Comissão, situação que não encontra amparo no processo legislativo e cuja ocorrência e conseqüências é a definida pelo art. 58 de que se falou anteriormente.

É de se ressaltar que o ato de manifestação da Comissão sobre as proposições que lhes são distribuídas não é ato discricionário. É ato que se vincula aos dispositivos regimentais, aos princípios informadores do Direito, e aos princípios constitucionais. Nesse

353232C301

sentido, é cristalino o mandamento do art. 126 e seu parágrafo único, que determina que o limite de manifestação de Comissão é aquele que limita sua competência. Em outros termos, não pode qualquer das Comissões manifestar-se em discordância com os limites fixados pelo art. 32 do vigente Regimento.

Sem entrar no mérito da pertinência quanto à preocupação do nobre relator, o fato é que ao fundamentar seu parecer no aspecto atinente à questão do sigilo de informações e buscando neste argumento a motivação para rejeição da proposição, conforme se pode aferir da simples leitura do seu Voto, este não observou as disposições regimentais pois não examinou a proposição dentro dos limites regimentalmente elencados para exercitar sua competência, pois, em nenhuma das dez alíneas insertas no inciso III do citado art. 32 encontra-se competência para examinar a proposição sob tal aspecto e, menos ainda, considerá-la inapta à aprovação. Agindo conforme agiu, a Comissão ao aprovar o voto do Relator não apenas extrapolou sua competência, como também acabou, ainda que involuntariamente, supõe-se, por invadir competência da Comissão de Constituição e Justiça, esta sim, com competência para avaliar a proposição sob tal aspecto, haja vista tratar-se o fundamento utilizado - direito ao sigilo de informações - de matéria que lhe é afeta. Tanto é assim que aquela Comissão de Constituição e Justiça irá se deparar com dois aspectos que dizem respeito ao tratamento a ser dispensado: o direito ao sigilo e o princípio da publicidade da administração pública, ambos mandamentos constitucionais.

A decisão recorrida infringiu:

- o art. 55 e o art. 126 do Regimento Interno.

Desta forma em face de tal intercorrência, outra alternativa não restou ao autor da proposição senão a de apresentar o presente recurso, com a finalidade de ver obedecidas as determinações regimentais, retomando-se a tramitação da proposição até sua final aprovação pelo Pleno desta Casa.

18 NOV 2008

18:09:47

Sala das Sessões,

Deputado Ivan Valente
PSOL/SP

353232C301